

OK

Publicado D.O.E.

em 24/10/07

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
 FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO AUSENTE.
 CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO RPL – TC – 26/2006.
 ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA REMESSA DOS DOCUMENTOS REMANESCENTES.

ACÓRDÃO APL – TC - 810 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.669/05, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL – TC – 26/2006, decorrente da decisão plenária prolatada no Acórdão APL – TC – 642-A/05, concernente à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Pombal, exercício financeiro de 2003, e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 24 de maio de 2006, decidiram, mediante a Resolução RPL – TC – 26/2006, fls. 24/25, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para envio da documentação individualizada relativa aos pagamentos efetuados a inativos e pensionistas pelo Município de Pombal, sob pena de aplicação de multa à autoridade responsável;

CONSIDERANDO que a autoridade responsável procedeu à juntada da documentação de fls. 35/200, em decorrência da decisão mencionada acima;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, instada a se manifestar, destacou que a documentação enviada não se fez acompanhar de todos os documentos exigidos pela Resolução TC nº 103/98, fls. 202/204;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o então Prefeito de Pombal, Sr. Jario Vieira Feitosa, deixou o prazo transcorrer *in albis*;

CONSIDERANDO que o órgão ministerial junto ao TCE/PB, mediante intervenção do eminente Subprocurador Geral André Carlo Torres Pontes, fl. 209, em síntese, opinou pela declaração de cumprimento parcial da Resolução RPL – TC – 26/2006 e fixação de novo prazo para que o Prefeito de Pombal remeta a documentação remanescente, conforme relatório técnico de fls. 202/204;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento da representante do Ministério Público Especial, da proposta de decisão do Auditor Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** parcialmente cumprida a Resolução RPL – TC – 26/2006;

Processo TC nº 07.669/05

2. **fixar** o novo prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pombal envie para esta Corte de Contas a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 202/204, sob pena da aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Presente ao julgamento o Exmo Sr. Procurador Chefe em Exercício junto ao TCE/PB.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 17 de outubro de 2007.



ARNÓBIO ALVES VIANA
CONS. PRESIDENTE



UMBERTO SILVEIRA PORTO
AUDITOR RELATOR



ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB